



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 109/2023 - M.C.A.

REFERENTE: PREGÃO Nº 64/2023 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Cêú Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA**, situada na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º andar, Torre Sunden B, na cidade de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ALDO LUIZ MEES**, inscrito no CPF sob o nº 292.867.519-15, cédula de identidade nº 7R/865.793, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência**, conforme itens abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 64/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 30 de outubro de 2023.

Especificações dos serviços:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor total
1	1	12	meses	Licença mensal dos softwares (conforme detalhamento em planilha em anexo) para Executivo Municipal	12.713,00	152.556,00
1	2	1	Serv	Serviços de diagnóstico, configuração, migração e implantação/habilitação dos sistemas para Executivo Municipal	12.713,00	12.713,00
1	3	300	Horas	Serviço de Treinamento dos servidores para operação e utilização de todas as funcionalidades dos sistemas para Executivo Municipal	102,00	30.600,00
1	4	200	Horas	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços assemelhados para Executivo Municipal	148,00	29.600,00
1	5	200	horas	Serviços de atendimento técnico e outros não inclusas nas atividades de personalização e customização para Executivo Municipal	95,00	19.000,00
1	6	12	meses	Serviços de provimento e gestão de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) para Executivo Municipal	3.016,00	36.192,00
Valor total dos serviços para o Executivo Municipal						280.661,00

Item	Relação de Sistemas para Executivo Municipal	Custo Mensal Sistema	Custo de implantação
1	Planejamento e Orçamento	485,00	485,00
2	Escrituração Contábil, Execução Financeira e prestação de contas	1.119,00	1.119,00
3	Controle Interno	392,00	392,00
4	Pessoal e Folha de Pagamento	953,00	953,00
5	Estágio Probatório	84,00	84,00
6	Avaliação de Desempenho	84,00	84,00
7	Saúde e Medicina do Trabalho do Servidor	171,00	171,00
8	Ponto Eletrônico	464,00	464,00
9	Licitações e Compras	450,00	450,00
10	Contratos Administrativos	346,00	346,00
11	Patrimônio	358,00	358,00
12	Almoxarifado	72,00	72,00
13	Gestão de Frota e Combustíveis	355,00	355,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

14	Gestão de Procuradoria	314,00	314,00
15	Portal da Transparência	419,00	419,00
16	Portal de Serviços e Autoatendimento	319,00	319,00
17	Protocolo e Processo Digital	431,00	431,00
18	Escrita Fiscal Eletrônica	367,00	367,00
19	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	1.273,00	1.273,00
20	Gestão da Arrecadação	381,00	381,00
21	Gestão de IPTU e Taxas	451,00	451,00
22	Gestão de ITBI e Taxas	399,00	399,00
23	Gestão do ISSQN e Taxas	355,00	355,00
24	ISSQN Bancos	383,00	383,00
25	Simples Nacional	305,00	305,00
26	Gestão de Receitas Diversas	68,00	68,00
27	Gestão de Obras e Posturas	220,00	220,00
28	Gestão de Cemitério	414,00	414,00
29	Gestão da Dívida Ativa	366,00	366,00
30	APP (aplicativo Android e iOS)	397,00	397,00
31	Gestão de Serviços Públicos	275,00	275,00
32	Portal Institucional - WebSite	243,00	243,00
TOTAL		12.713,00	12.713,00

MEMÓRIA DE CALCULO CUSTOS INICIAIS DO DATA CENTER		DC PRINCIPAL	
ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)
Link	Mb	4	436,00
Processador	vCPU	11	1.221,00
Memória	GB	13	559,00
HD - Banco de Dados	GB	400	168,00
HD - Backup	GB	1200	552,00
HD - Imagens/Arquivos	GB	200	80,00
VALOR TOTAL MENSAL			3.016,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTD E	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	109,00
Processador	1	vCPU	111,00
Memória	1	Gb	43,00
HD - Banco de Dados	100	Gb	42,00
HD - Backup	100	Gb	46,00
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ **280.661,00** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e um reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da presente contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.20 Departamento de Administração

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 79

Unidade Orçamentária: 07.30 Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 162

Unidade Orçamentária: 04.10 Sistema de Controle Interno

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 57

Unidade Orçamentária: 07.20 Departamento de Tributação





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 150

Unidade Orçamentária: 05.30 Depto. de Recursos Humanos

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 101

Unidade Orçamentária: 07.40 Departamento de Compras e Licitações

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 179

Unidade Orçamentária: 13.20 Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 586

Unidade Orçamentária: 03.10 Departamento de Consultoria Jurídica

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 46

As despesas dos Exercícios futuros serão previstas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal. Nas condições estabelecidas no termo de referência do edital.

Os pagamentos serão realizados conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo 1 do edital da licitação;

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de **8 de abril de 2024 a 7 de julho de 2025**;

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, compreendendo o período necessário para levantamento das informações, migração de dados, implantação e treinamento, mais 12 (doze) meses de execução da licença do software/plataforma.

Fica estabelecida a previsão de renovação do contrato, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, em conformidade com a previsão no Art. 57, IV da Lei 8.666/93. Na renovação do contrato, não será objeto de renovação os itens não necessários ou já liquidados como por exemplo os serviços de migração ou implantação, exceto em excepcional necessidade de atualização ou complementação de serviços, mediante termo devidamente justificado pela fiscalização;

Ocorrendo a renovação/prorrogação da vigência do contrato os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do INPC;

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica do Departamento de Administração e Informática da Administração Municipal, sendo designado como fiscal o Senhor **Flávio Roberto Meotti, bem como pelos diretores dos departamentos que utilizarão os sistemas**, aos quais compete o acompanhamento dos serviços, promovendo o recebimento, conferindo a regularidade da execução. O Serviço de fiscalização terá a participação dos servidores usuários dos sistemas lotados nos diversos setores administrativos da prefeitura;

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Finanças, Senhor **Maicon Eduardo Machado**, mediante o seu acompanhamento e verificação da sua regular execução, tomando providência de comunicação formal entre a Administração e o Contratado quando da ocorrência de irregularidades, e inclusive tomando providências quanto a aplicação de penalidade ao contratado quando de ocorrência de falhas.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, nem terceirizar serviços ou sistemas, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados/entregues no Município de Céu Azul, junto aos departamentos e setor de informática da Administração Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e serem mantidos continuamente pelo período de 12 (doze) meses;

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato, constantes no Edital e Termo de Referência, e proposta apresentada.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada, inclusive encargos fiscais, transporte, hospedagem, alimentação dos seus técnicos, não cabendo qualquer pagamento adicional ao valor proposto e contratado.

Todo serviço em desacordo com as características estabelecidas, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado, sob pena de abertura de procedimentos de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

(c) quando houver atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela Administração;

(d) quando não mantiver as condições estabelecidas na habilitação, em especial quanto a regularidade fiscal e corpo técnico;

(e) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Data de início da vigência e assinatura, Céu Azul, 08 de abril de 2024.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

FLÁVIO ROBERTO MEOTTI
Fiscal do Contrato

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2024.04.09 17:37:55
-03'00'

ALDO LUIZ MEES
IPM SISTEMAS LTDA
Contratado

MAICON EDUARDO MACHADO
Gestor do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA39-5513-51AA-1FAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 29/04/2024 10:10:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 29/04/2024 10:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLAVIO ROBERTO MEOTTI (CPF 009.XXX.XXX-29) em 29/04/2024 10:24:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/DA39-5513-51AA-1FAC>